

**REGULAMENTO**

**DE ALUGUER E EMPRÉSTIMO DE**

**INSTRUMENTOS MUSICAIS**

# **REGULAMENTO DE ALUGUER E EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**

## **1. INTRODUÇÃO**

O Conservatório de Música de Porto dispõe de instrumentos musicais para uso de alunos e de professores, que poderão ser alugados / emprestados. Serve o presente Regulamento para estabelecer as regras de acesso ao aluguer / empréstimo deste equipamento, de forma a garantir o bom uso e conservação do acervo instrumental que é pertença do Conservatório.

## **2. OBJECTO E ÂMBITO**

### **Artigo 1.º**

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao aluguer e ao empréstimo de instrumentos musicais no Conservatório de Música do Porto.

### **Artigo 2.º**

São abrangidos pelo presente Regulamento todos aqueles que pretendam alugar ou requerer o empréstimo de um instrumento musical ao Conservatório de Música do Porto.

## **3. ALUGUERES**

### **Artigo 3.º**

Os instrumentos musicais podem ser alugados por alunos e professores do Conservatório de Música do Porto.

### **Artigo 4.º**

Os alugueres feitos a alunos do Conservatório de Música do Porto são sempre feitos com o acompanhamento do respetivo professor de instrumento.

### **Artigo 5.º**

O número de instrumentos musicais de que o Conservatório dispõe é limitado, ficando o aluguer sujeito à existência ou disponibilidade do instrumento solicitado.

### **Artigo 6.º**

O aluguer de instrumentos deverá privilegiar os alunos que não tenham possibilidades económicas para os adquirir.

### **Artigo 7.º**

O período máximo de aluguer de um instrumento musical é de dois anos letivos, findo o qual o instrumento é devolvido. No caso de esse instrumento não estar a ser necessário no imediato para outro aluno, o aluguer poderá prolongar-se, com um acréscimo de 20% sobre a taxa de aluguer inicial.

#### **Artigo 8º**

No caso de se tratar de instrumentos em que o aluno passa por vários tamanhos diferentes, o período de dois anos aplica-se a cada um dos instrumentos alugados.

#### **Artigo 9º**

É celebrado um contrato de utilização com os interessados, em impresso próprio com a descrição do instrumento, seus acessórios e sinais particulares, dados pessoais e ainda um termo de responsabilidade por parte da pessoa que aluga.

#### **Artigo 10º**

Pelo aluguer dos instrumentos é paga uma taxa mensal correspondente ao montante constante dos preços em anexo.

#### **Artigo 11º**

Compete ao utilizador zelar pela conservação do instrumento que aluga. Os danos causados no instrumento durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação são da responsabilidade do utilizador ou do Encarregado de Educação, no caso de alunos menores.

#### **Artigo 12º**

No caso de um instrumento necessitar de reparação, será o Conservatório a designar o técnico responsável que a irá realizar.

#### **Artigo 13º**

No final de cada ano letivo será pedido aos professores de instrumento que verifiquem os instrumentos dos seus alunos e reportem à direção qualquer anomalia detetada.

#### **Artigo 14º**

A aquisição de acessórios para o instrumento durante o período de aluguer (cordas, palhetas e outros) é da inteira responsabilidade do utilizador.

### **4. PAGAMENTOS**

#### **Artigo 15º**

O pagamento é efetuado na primeira semana de cada mês. Em alternativa, poderão ser feitos pagamentos trimestrais, durante a primeira semana de cada período.

#### **Artigo 16º**

O pagamento das taxas de aluguer é feito nos Serviços Administrativos do Conservatório de Música do Porto, dentro do horário de expediente, sendo passado um recibo comprovativo do respetivo pagamento

#### **Artigo 17º**

O atraso superior a trinta dias no pagamento da taxa de aluguer mensal significa um acréscimo de 10% ao valor em dívida.

#### **Artigo 18º**

Ao fim de sessenta dias de atraso no pagamento da taxa de aluguer mensal, a pessoa que aluga o instrumento é notificada por carta ou por correio eletrónico para devolver o instrumento musical em causa. O instrumento retido é devolvido ao aluno assim que a situação do pagamento da taxa de aluguer seja regularizada.

#### **Artigo 19º**

Os montantes resultantes dos pagamentos de taxas de aluguer revertem para o Orçamento Privativo da Escola, nos termos previstos na lei.

### **5. DESCONTOS E ISENÇÕES**

#### **Artigo 20º**

Famílias em que vários irmãos alugam instrumentos ao Conservatório beneficiam dos seguintes descontos na taxa de aluguer: segundo irmão – desconto de 10%; terceiro irmão e seguintes – desconto de 15%.

#### **Artigo 21º**

Por razões de carência económica pode ser requerida a isenção do pagamento da taxa de aluguer do instrumento. Para tal, deve ser submetido um requerimento dirigido ao Diretor do Conservatório de Música do Porto, devidamente fundamentado.

### **6. EMPRÉSTIMOS**

#### **Artigo 22º**

O Conservatório empresta instrumentos que estejam disponíveis a alunos que deles necessitem para as suas aulas, para estudo na escola ou ainda para atividades da escola.

#### **Artigo 23º**

A requisição de um instrumento a título de empréstimo por parte de um aluno para uso na escola é acompanhada pelo professor responsável da disciplina ou atividade.

#### **Artigo 24º**

Aos alunos matriculados nos cursos de Piano, Cravo e Harpa, poderá ser aplicada uma taxa mensal pela utilização, nas instalações do Conservatório, das horas de estudo individual dos instrumentos.

## **7. DEVOLUÇÕES**

### **Artigo 25º**

No ato de devolução do instrumento musical, é verificado pelo utilizador, o professor de instrumento e o funcionário responsável por esta área se a caracterização do instrumento, inscrita no contrato de utilização efetuado, corresponde ao seu estado real no momento de devolução.

Procede-se, igualmente, à confirmação da presença de todos os acessórios.

### **Artigo 26º**

No ato de devolução de um instrumento é assinado, pelo funcionário e pelo professor de instrumento, o termo de receção constante do impresso do contrato de utilização.

## **8. OUTROS**

### **Artigo 27º**

Casos omissos no presente Regulamento, bem como situações consideradas excecionais, são decididos pela Direção do Conservatório de Música do Porto.

# ANEXO 1

## PREÇÁRIO Instrumentos com taxas de aluguer mensal

	Valor mensal
<b>Instrumentos de corda</b>	
Alaúde	€20
Contrabaixo (todos os tamanhos)	€20
Guitarra Clássica (tamanho $\frac{1}{2}$ e $\frac{3}{4}$ )	€10
Guitarra Clássica	€15
Guitarra Portuguesa	€15
Harpa Céltica	€30
Violino e Viola-d'arco (até ao tamanho $\frac{1}{2}$ , inclusive)	€15
Violino e Viola-d'arco (tamanhos $\frac{3}{4}$ e $\frac{4}{4}$ )	€20
Violoncelo (todos os tamanhos)	€20
<b>Instrumentos de sopro - Madeiras</b>	
Clarinete (sib e lá)	€20
Fagote (mãos pequenas, mãos grandes e fagotino)	€25
Flautas de bisel sopranino e soprano	€10
Flautas de bisel tenor e baixo	€20
Flauta transversal e Flautim	€15
Flauta transversal contralto	€20
Oboé e Corne inglês	€25
Requinta	€25
Saxofones soprano, alto e tenor	€25
<b>Instrumentos de sopro - Metais</b>	
Trombone alto, tenor e de pistões	€20
Trombone baixo	€25
Trompa (fá, fá/sib; todos os tamanhos)	€20
Trompete em sib	€15
Trompete (dó, ré/mib), <i>Piccolo</i> , Fliscorne e Cornetim	€20
Tuba (sib e dó) e Bombardino (sib)	€25